



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO, SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E AUTORIDADE SUPERIOR DESTA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23854.006320/2023-22

**SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.818.333/0001-10, estabelecida na Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, n. 572, Quadra C1, Lotes n. 07/15, Conjunto Caiçara, Goiânia – GO, CEP: 74.775-017, neste ato representada por seu proprietário **Sr. GESY SARAIVA DE GOIAS**, inscrito no CPF sob n. 282.783.051-53, através de advogados legalmente constituídos, Procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional à Rua C-131 esquina c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07, Jardim América, Goiânia – Goiás, onde recebem as comunicações de estilo, com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93, ciente dos termos da decisão que habilitou e classificou a empresa MARCIA DOS SANTOS TAVARES (CNPJ sob n. 37.776.393/0001-30) para os Item 14 (Poltrona), vem inconformado interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, sejam as razões em anexo encaminhadas para a Autoridade superior desta **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, para nova apreciação.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Goiânia/GO, 25 de março de 2024.

**NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA**  
**OAB/GO. 28.571**

**SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ n. 03.818.333/0001-10**

*Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07  
Jardim América, Goiânia - Goiás.  
0xx62-98488-6565*



## RAZÕES DO RECURSO DA EXPOSIÇÃO FATÍDICA E DE DIREITO

### DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é imperiosamente tempestivo, uma vez que conforme consta na Ata de realização do certame a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso na data de 21/03/2024, e o prazo legal de proceder ao ato recursal no prazo de 03 (três) dias úteis é até o dia 26/03/2024 (Terça-feira), vejamos:

Compras.gov.br

GESY SARAIVA DE GOIAS | 282.783.051-53  
SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA | 03.818.333/0001-10

Online

Accompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico - UASG 156678 - N° 15/2023 (SRP) (Lei 14133/2021)

Chat

Não há mensagens para este item.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

**Fase recursal ( Aberto para recurso até 26/03/2024 )**

Data limite para recursos 26/03/2024	Data limite para contrarrazões 01/04/2024	Data limite para decisão 15/04/2024
---	--	--

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:13 de 21/03/2024

Recurso

Nenhum recurso cadastrado

Desistir do recurso Registrar recurso

Recursos e contrarrazões de outros fornecedores

Desta forma o presente recurso é tempestivo.

### DA DECISÃO IMPUGNADA

Em decisão exarada por esta Comissão de Licitação e Senhor Pregoeiro, no presente certame - Pregão Eletrônico sob n. 15/2023, a empresa MARCIA DOS SANTOS TAVARES (CNPJ sob n. 37.776.393/0001-30) foi declarada habilitada e classificada para o Item 14 (Poltrona), o que vem a empresa recorrente impugnar por não condizer com a realidade conforme será exposto abaixo.

*Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07  
Jardim América, Goiânia - Goiás.  
0xx62-98488-6565*

Sendo que o presente certame possui como objeto a aquisição de MOBILIÁRIO EM GERAL TAIS COMO: ARMÁRIO DE AÇO E OUTROS.

E após análise dos documentos de habilitação e do produto ofertado pela empresa MARCIA DOS SANTOS TAVARES (CNPJ sob n. 37.776.393/0001-30) a mesma foi declarada habilitada e classificada para o Item 14 (Poltrona), tendo a ora recorrente manifestado intenção de recurso informando que a referida empresa descumpriu aos requisitos exigidos no edital do certame, pois o produto ofertado não atende as exigências estabelecidas no edital, conforme constou na Ata de realização do certame, vejamos:

20/03/2024 21:38:19	Fornecedor 37.776.393 MARCIA DOS SANTOS TAVARES, CNPJ 37.776.393/0001-30 finalizou o envio de anexo.
21/03/2024 10:08:09	Fornecedor 37.776.393 MARCIA DOS SANTOS TAVARES, CNPJ 37.776.393/0001-30 foi habilitado.
21/03/2024 10:13:17	Fornecedor SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 03.818.333/0001-10 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
21/03/2024 10:30:39	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Vindo a empresa ora recorrente impugnar a classificação e habilitação da empresa Marcia dos Santos Tavares para o Item 14, conforme será exposto abaixo.

### **DAS RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA EMPRESA MARCIA DOS SANTOS TAVARES NO ITEM 14 (POLTRONA)**

A empresa recorrente participou do presente certame – Pregão Eletrônico sob n. 15/2023, no qual possui como objeto a aquisição de MOBILIÁRIO EM GERAL TAIS COMO: ARMÁRIO DE AÇO E OUTROS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa ora recorrente vem impugnar a classificação e habilitação da empresa MARCIA DOS SANTOS TAVARES (CNPJ sob n. 37.776.393/0001-30) para o Item 14 (Poltrona), devido a marca ofertada não atender as exigências do edital, conforme será exposto abaixo.

Saliendo que o edital assim exigiu quanto as especificações do Item 14 (Poltrona), nos termos abaixo:

## EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2023

### 1. DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT
14	UNID.	70	<p><b>POLTRONA, GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS E ENCOSTOS REGULÁVEIS.</b> DIMENSÕES: ASSENTO - LARGURA: 470MM; PROFUNDIDADE DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: 470MM; ENCOSTO - LARGURA: 470MM; EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 580MM. ASSENTO / ENCOSTO: ESTRUTURA INTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, MOLDADO ANATOMICAMENTE, DENTRO DAS NORMAS DE ERGONOMIA COM, NO MÍNIMO, 10MM DE ESPESSURA OU ESTRUTURA EM RESINA DE POLIÉSTER COM BORDAS MOLDADAS NO PRÓPRIO MATERIAL. A FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE PORCAS GARRA METÁLICAS E PARAFUSOS. ASSENTO / ENCOSTO ESTOFAMENTO: PRODUZIDOS EM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO FLEXÍVEL DE, NO MÍNIMO, 55MM DE ESPESSURA PARA ASSENTO E 40MM PARA ENCOSTO, MOLDADA SOB PRESSÃO COM DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG M3 E EXPANDIDA EM ÁGUA, MÉTODO ESTE QUE ELIMINA O USO DE SOLVENTES TÓXICOS E GARANTINDO ASSIM MAIOR QUALIDADE E RESISTÊNCIA. SOB ASSENTO E CONTRA ENCOSTO: QUANDO A ESTRUTURA INTERNA FOR EM POLIPROPILENO: CONTRA ENCOSTO E SOB ASSENTO COM CAPA PROTETORA EM POLIPROPILENO INJETADO COM BORDA PROTETORA FUNDIDANO PRÓPRIO MATERIAL, DETERMINANDO O ACABAMENTO E PROTEÇÃO DAS BORDAS DO ENCOSTO E ASSENTO. REVESTIMENTO: EM COURO SINTÉTICO (VINIL) OU TECIDO 100% POLIÉSTER NA COR A ESCOLHER. MECANISMOS DE REGULAGENS: A POLTRONA DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE FUNÇÕES: REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO ATRAVÉS DE PISTÃO A GÁS. REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM TRAVAMENTO EM, NO MÍNIMO, 03 POSIÇÕES E MECANISMO DE LIVRE FLUTUAÇÃO DO ENCOSTO. ADMITEM-SE CARACTERÍSTICAS SIMILARES. REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO FEITA POR SISTEMA DE PRESSÃO ATRAVÉS DE BOTÃO OU CREMALHEIRA, PERMITINDO REGULAGEM COM A PESSOA SENTADA EM, NO MÍNIMO, 03 POSIÇÕES. REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INDEPENDENTES OU REGULAGEM DO ENCOSTO SINCRONIZADA (2:1) COM TRAVAMENTO DE ENCOSTO/ASSENTO EM, NO MÍNIMO, 03 POSIÇÕES, OU SINCRONIZADA COM TRAVAMENTO EM QUALQUER POSIÇÃO. FIXAÇÃO DO ASSENTO AO ENCOSTO: BRAÇO DE UNIÃO DA BASE AO ENCOSTO EM TUBO DE AÇO DE, NO MÍNIMO, 2MM DE ESPESSURA E TUBOS INTERNOS OU UMA BARRA DE AÇO MACIÇA DE REFORÇO. OU ATRAVÉS DE UMA MOLA PRODUZIDA EM FERRO CHATO COM LARGURA MÍNIMA 70MM E ESPESSURA MÍNIMA DE 5MM. A MOLA DEVERÁ SER FIXADA À UMA CHAPA DE AÇO DOBRADA EM FORMA DE “C” E TRAVADA AO SUPORTE DO ASSENTO POR MEIO DE PINOS METÁLICOS. NA CHAPA DE LIGAÇÃO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 5 CHAPAS MOLA ZINCADAS E UMA MOLA DE PRESSÃO EM FORMA DE DOBRADIÇA QUE SERVIRÁ PARA SUSTENTAR E TRAVAR O MECANISMO DE REGULAGEM DO ENCOSTO, FIXADAS PELOSPINOS DE TRAVAMENTO E TENCIONADAS POR UMA BORRACHA DE ALTA. PATA: 05 HASTES EM NYLON, REFORÇADAS COM AÇO COM, NO MÍNIMO, 1,9MM DE ESPESSURA, FIXADAS AO TUBO CENTRAL ATRAVÉS DE SOLDAS COM PERFIS DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO OU ABS, POSSUINDO CINCO RODÍZIOS DE DUPLO GIRO INJETADOS EM NYLON COM REFORÇO EM POLIURETANO PARA USO EM PISO FRIO, PROPORCIONANDO MAIOR</p> <p>RESISTÊNCIA À ABRASÃO. BRAÇOS REGULÁVEIS: ALTURA - REGULAGEM VERTICAL EM, NO MÍNIMO, 03 POSIÇÕES, ATRAVÉS DE PRESSÃO MANUAL DE FÁCIL MANUSEIO, FEITOS ATRAVÉS DE BOTÃO LOCALIZADO NO CENTRO DA ESTRUTURA OU PELO SISTEMA DE CREMALHEIRA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - MEDIDAS MÍNIMAS DOS APOIOS DE BRAÇOS: COMPRIMENTO: 230MM; LARGURA: 70MM. ACABAMENTO: TODAS AS PEÇAS METÁLICAS USADAS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO RECEBERÃO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ. OBSERVAÇÕES: TODAS AS PARTES DOS MÓVEIS, NÃO PODERÃO CONTER REBARBAS; NA COMPOSIÇÃO DOS MÓVEIS, SERÃO ADMITIDOS MATERIAIS, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES SIMILARES ÀS DESCRITAS ACIMA; PARA AS MEDIDAS ESPECIFICADAS (PRECISAS), SERÃO ADMITIDAS VARIAÇÕES DE ATÉ 5% PARA MAIS OU PARA MENOS; PARA AS MEDIDAS APROXIMADAS, SERÃO ADMITIDAS VARIAÇÕES DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS.</p>	390178

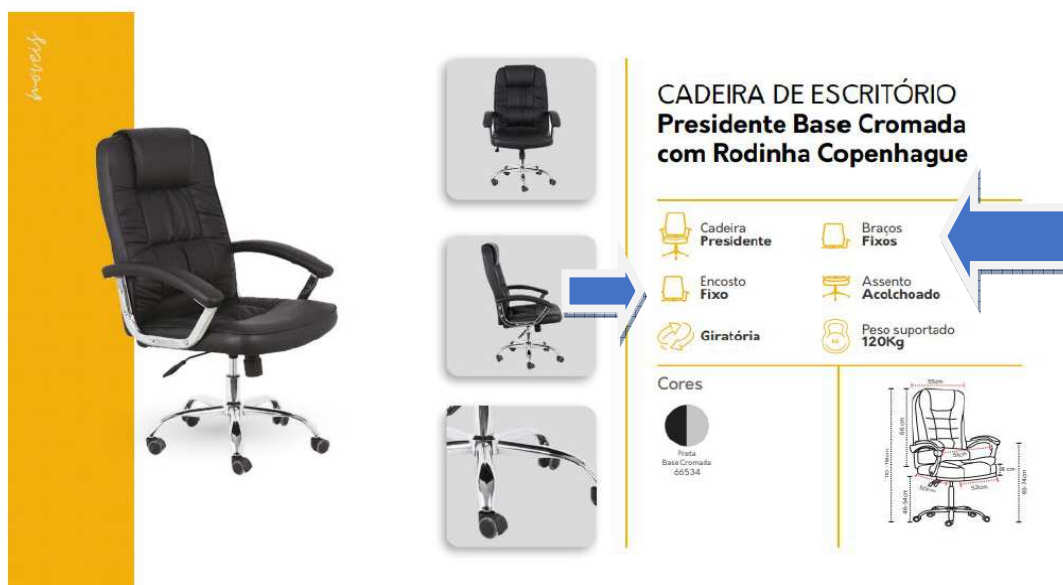
Assim o edital do certame constou a exigência de que quanto ao Item 14 (Poltrona) o modelo a ser ofertado deverá ter braços e encostos reguláveis, conforme edital e Anexo I – Termo de Referência.

Ou seja o edital do certame foi claro quanto as especificações do Item 14 a ser ofertado, não havendo qualquer interpretação diferente ao exigido.

E a empresa Marcia dos Santos Tavares para o Item 14 (Poltrona), ofertou o produto da marca FORRT - modelo COPPENHAGUE, conforme consta no presente certame e proposta de preços apresentada pela licitante recorrida.

Sendo que a descrição do item 14 contida no edital exigiu o seguinte: "Poltrona, giratória, com braços e encostos reguláveis", e o produto ofertado pela licitante Marcia dos Santos Tavares (marca FORRT - modelo COPPENHAGUE) não atende ao quesito de ter braços e encosto reguláveis, pois o braço e encosto da cadeira ofertada pela recorrida são fixos, assim não atende as exigências do edital, conforme prospectos em anexo, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Cadeira de Escritório Presidente	Forrt	Forrt Copenhague	70	R\$ 552,93	R\$ 38.705,10
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.705,10</b>



Restando comprovado que o produto ofertado pela empresa Marcia dos Santos Tavares para o Item 14 (Poltrona) não atende as especificações do edital, pois o produto ofertado pela referida empresa (marca FORRT - modelo COPPENHAGUE) possui as especificações ter de braços e encosto FIXOS, comprovando que não atende ao quesito de ter braços e encosto reguláveis, conforme exigido no edital, sendo um produto inferior e consequentemente com valor abaixo da marca cotada por esta empresa recorrente, assim devendo ser a referida empresa ser desclassificada e inabilitada quanto ao Item 14 (Poltrona).

Deve ser respeitado as exigências constantes no edital do certame, edital que fez lei entre as partes.

Do colacionado acima fica claramente comprovado que o produto ofertado quanto ao item 14 pela licitante Marcia dos Santos Tavares não atende as especificações do edital, descumprindo assim especificação técnica contida no edital do certame, devendo ser declarada sua desclassificação e inabilitação por descumprir regras editalícias de suma importância quanto a qualidade do produto.

Restando comprovado que a referida empresa não comprovou que irá fornecer objeto compatível com o objeto do certame quanto ao Item 14, devendo ser inabilitada e desclassificada no certame.

Desta forma, não poderia esta Comissão de Licitação e Sr. Pregoeiro ter declarado habilitada e classificada no certame a empresa Marcia dos Santos Tavares no Item 14, pois a mesma não cumpriu com as exigências do edital, ferindo dentre outros os princípios legais que regem o certame, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, moralidade pública e da igualdade.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo.

O entendimento dos Tribunais e do Tribunal de Contas da União também é unânime quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa que o produto ofertado não cumpre os requisitos de especificações técnicas contidas no edital, senão vejamos:

**“MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA DESCLASSIFICADA A impetrante não comprovou que o produto ofertado atendia às exigências do edital nem que servia aos serviços de neurocirurgia nos quais seria empregado Necessidade de dilação probatória, incabível em sede de mandado de segurança Ausência de direito líquido e certo Denegação da segurança mantida. Recurso improvido. (TJSP - Apelação: APL 66432920118260053 SP 0006643-29.2011.8.26.0053, Relator(a): Moacir Peres, Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público, Publicação: 07/12/2011).”**

Do narrado, a empresa ora recorrente vem requerer a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa Marcia dos Santos Tavares no Item 14 (Poltrona), conforme exposto acima.

### **DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Doutos julgadores não merece prosseguimento a decisão que classificou a empresa acima citada, pois tal decisão não seguiu os ditames do edital, uma vez que vai ao desencontro dos princípios básicos administrativos previsto na Carta Magna de 1.988, especialmente não que condiz ao princípio da Igualdade, Economicidade, Legalidade, Moralidade, Probidade Administrativa e Vinculação ao instrumento convocatório. Além de ir também em contrário com a Lei 8.666/93, em relação aos princípios fundamentais que a Administração Pública deve seguir em seus atos, vejamos infra:

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao**

**instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

O artigo 37 e inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigo 41 da Lei 8.666/93 assim nos ensina a respeito dos Princípios a serem observados pela Administração Pública:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Além de ferir princípios correlatos tais como da competividade, indistinção, inalterabilidade do edital.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA vem requerer:

a) Que o presente recurso seja conhecido, atribuindo-lhe **efeito suspensivo**, com base no artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/93, para que seja declarada a nulidade da decisão ora atacada, com a consequente **INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO quanto ao Item 14 (Poltrona)** da empresa **MARCIA DOS SANTOS TAVARES**, uma vez que resta comprovado que a empresa citada

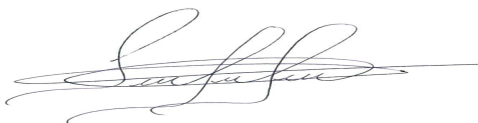
*Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07  
Jardim América, Goiânia - Goiás.  
0xx62-98488-6565*

ofertou o produto que não atende as exigências estabelecidas no edital, descumprindo assim as exigências do edital, não podendo assim esta licitante ser classificada e habilitada no certame no referido item por descumprir regras editalícias de suma importância, para que seja convocada a próxima colocada no certame.

b) Restando comprovado que o produto ofertado pela empresa Marcia dos Santos Tavares para o Item 14 (Poltrona) não atende as especificações do edital, pois o produto ofertado pela referida empresa (marca FORRT - modelo COPPENHAGUE) possui as especificações ter de braços e encosto FIXOS, comprovando que não atende ao quesito do edital de ter braços e encosto reguláveis, conforme exigido no edital, sendo um produto inferior e conseqüentemente com valor abaixo da marca cotada por esta empresa recorrente, assim devendo ser a referida empresa ser desclassificada e inabilitada quanto ao Item 14 (Poltrona), conforme exposto acima.

c) Que seja aberto prazo após a comunicação aos demais licitantes, que poderão impugnar o presente recurso por meio das contrarrazões no prazo legal, sob pena das mesmas ficarem prejudicadas em seus contraditórios por meio da preclusão temporal.

Nestes Termos apresentados.  
Pedimos e Esperamos Deferimento.  
Goiânia/GO, 25 de março de 2024.



**NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA**  
**OAB/GO. 28.571**

**SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ n. 03.818.333/0001-10**



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.818.333/0001-10, estabelecida na Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, n. 572, Quadra C1, Lotes n. 07/15, Conjunto Caiçara, Goiânia – GO, CEP: 74.775-017, neste ato representada por seu proprietário **Sr. GESY SARAIVA DE GOIAS**, inscrito no CPF sob n. 282.783.051-53, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador:

### OUTORGADOS:

**NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB-GO sob o nº. 28.571, e **LORENA ROSA DE OLIVEIRA SANT'ANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB-GO sob o nº. 30.511, ambos com endereço profissional à Rua C-131 esquina c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07, Jardim América, Goiânia - Goiás.

### PODERES:

Amplos, gerais e irrestritos, podendo para tanto, verificar processos, anexar documentos, requerer ou receber documentos, solicitar desarquivamentos e cópias, promover defesa em processos administrativos, interpor recursos, representar-me nas repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo assim assinar, dar recibos junto aos órgãos competentes e repartições, podendo para tanto praticar todos os atos legais para o bom andamento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo se necessário for, especialmente para promover os atos administrativos cabíveis para com OUTORGANTE, na defesa de seus interesses, especialmente promover apresentação de RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS, JUSTIFICATIVAS, E RECURSOS CABÍVEIS.

Goiânia/GO, 25 de março de 2024.

**SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ n. 03.818.333/0001-10**

*Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07  
Jardim América, Goiânia - Goiás.  
0xx62-98488-6565*